

Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-RJ

Rio de Janeiro, RJ, dezembro, 2012

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	FINALIDADE	3
CAPÍTULO II	COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III	DAS REUNIÕES	4
CAPÍTULO IV	DOS PROCEDIMENTOS	4
CAPÍTULO V	DAS COMPETÊNCIAS	
	Seção I Da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas	5
	Seção II Das Câmaras Técnicas	5
	Seção III Das Coordenações, Secretários e Membros das Câmaras Técnicas	6
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - As Câmaras Técnicas constituem-se em estrutura permanente de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria relacionada ao exercício de enfermagem, à luz dos avanços tecnológicos e científicos, de acordo com a realidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do Coren-RJ, reger-se-ão por esse regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Coren-RJ é composto das seguintes Câmaras Técnicas constituídas pela Decisão Coren-RJ nº 1825, de 29 de novembro de 2012:

- I - Câmara Técnica de Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente (CTASCA);
- II - Câmara Técnica de Atenção a Saúde da Mulher (CTASM);
- III - Câmara Técnica de Atenção a Saúde do Trabalhador (CTAST);
- IV - Câmara Técnica em Educação e Pesquisa (CTEP);
- V - Câmara Técnica de Gestão e Assistência em Enfermagem (CTGAE);
- VI - Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN).

Art. 4º - Além das Câmaras previstas neste Regimento, a criação ou supressão de outras poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante deliberação do Plenário do Coren-RJ e homologação do Cofen.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um Enfermeiro designado pela Presidência do Coren-RJ.

Art. 6º - A coordenação de cada Câmara Técnica será exercida por Enfermeiro, com especialidade ou experiência na área de conhecimento, designado pela Presidência do Coren-RJ.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por um número mínimo de 05 (cinco) membros e máximo de 11 (onze), *expertises* nas respectivas áreas temáticas, indicados pela Coordenação Geral das Câmaras Técnicas e designados pela Presidência do Coren-RJ.

Parágrafo Único – A Secretaria das respectivas Câmaras Técnicas será exercida por um dos membros, escolhido por seus pares em sua primeira reunião de trabalho.

Art. 8º – O exercício dos membros das Câmaras Técnicas será honorífico nos termos do ato normativo de designação.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas poderão se subdividir em Comissões Temáticas, como forma de organização de trabalho.

Art. 10 – As Câmaras Técnicas poderão solicitar à Coordenação Geral das Câmaras emissão de Pareceres Técnicos a:

- a) Departamento Jurídico do Coren-RJ;
- b) Consultores “AD HOC”, cadastrados pela Diretoria do Coren-RJ;
- c) Grupo de Trabalho composto por membros externos e internos da Câmara Técnica, conforme autorização da Presidência do Coren-RJ.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 11 – Cada Câmara Técnica realizará reuniões ordinárias, uma vez ao mês, e extraordinárias, a qualquer tempo, sob convocação da Coordenação da Câmara ou da Coordenação Geral das Câmaras.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deverão ser informadas à Coordenação Geral das Câmaras, com antecedência de 24 horas e com a pauta específica.

Art. 12 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, mediante registro da frequência.

Parágrafo Único - As reuniões ocorrerão preferencialmente, nas dependências do Coren-RJ.

Art. 13 – Os trabalhos realizados nas reuniões constarão de atas aprovadas pelos membros efetivos presentes no ato da leitura e encaminhadas à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas, no prazo máximo de 48 horas após aprovação.

Parágrafo único – Em caso de reunião extraordinária, a ata será aprovada ao término da reunião.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14 – As consultas, proposições, avaliações ou outras demandas para as Câmaras Técnicas serão encaminhadas pela Coordenação Geral das Câmaras.

Art. 15 - O encaminhamento de consultas, proposições, avaliações ou outros assuntos de interesse das Câmaras Técnicas será formalizado através de Processo Administrativo (PAD), devidamente autuado e numerado, seguido da sigla correspondente da Câmara Técnica, conforme padrão Coren-RJ.

Art. 16 – As deliberações acerca de consultas, proposições, avaliações ou outras demandas serão formalizadas mediante parecer, para o qual a Coordenação da Câmara designará um relator e, quando necessário, um revisor.

Parágrafo único – Os pareceres serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Técnica e, em caso de empate, a Coordenação dará o voto de desempate.

Art. 17 – As proposições das Câmaras Técnicas referentes à elaboração ou alteração de normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser justificadas, na forma do art. 15, e encaminhadas à Câmara Técnica de Legislação e Normas para adequação à técnica legislativa e à legislação vigente, antes da apreciação pela Coordenação Geral.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas

Art. 18 - São competências da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas:

- I. promover a interação dos trabalhos das Câmaras Técnicas com a Diretoria e o Plenário do Coren-RJ;
- II. encaminhar às Coordenações das Câmaras, as respectivas demandas;
- III. receber dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:
 - a) os cronogramas anuais das reuniões ordinárias;
 - b) a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) o planejamento anual;
 - d) as atas das reuniões;
 - e) o relatório de atividades dos membros das Câmaras;
 - f) o resultado do trabalho das câmaras;
 - g) o relatório anual de atividades.
- IV. indicar os membros das Câmaras Técnicas;
- V. promover reuniões mensais com a Coordenação do Departamento de Fiscalização, Comissão de Ética, Coordenações e Secretarias das Câmaras Técnicas;
- VI. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do Coren-RJ;

- VII. apresentar relatório anual de atividades à Diretoria e ao Plenário do Coren-RJ;
- VIII. promover evento anual para avaliação do trabalho das Câmaras e de planejamento das atividades do ano subsequente.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 19 – São competências das Câmaras Técnicas: -

- I. identificar temas relevantes da área de atuação profissional da Câmara Técnica, analisar e emitir os correspondentes pareceres técnicos;
- II. elaborar o planejamento anual das atividades e cronograma anual de reuniões ordinárias a serem desenvolvidas pela respectiva Câmara;
- III. emitir parecer técnico relativo a assuntos concernentes à área de atuação profissional, quando solicitado pela Coordenação Geral das Câmaras Técnicas;
- IV. assessorar o Coren-RJ sobre assuntos normativos relativos ao exercício da enfermagem;
- V. desenvolver pesquisa envolvendo os serviços a partir dos problemas identificados na prática, tendo como referência o diagnóstico do Departamento de Fiscalização e da Comissão de Ética do Coren-RJ;
- VI. propor a realização de capacitação e colaborar nos eventos técnicos, científicos, culturais e sociais, promovidos pelo Coren-RJ;
- VII. colaborar na proposição e elaboração de trabalhos científicos para publicação e/ou apresentação nos veículos de divulgação científica;
- VIII. contribuir para a atualização do Banco de Dados do Coren-RJ relativos às Leis, Resoluções, Pareceres, Jurisprudência e acervo de interesse da respectiva Câmara Técnica;

Parágrafo único – Caberá a CTLN participar da revisão de assuntos normativos das outras Câmaras Técnicas e analisar sua adequação aos dispositivos legais vigentes.

Seção III

Das Coordenações, Secretários e Membros das Câmaras Técnicas

Art. 20 – São competências das Coordenações das Câmaras Técnicas:

- I. convocar e presidir as reuniões da respectiva Câmara, cumprindo a legislação e as determinações da Coordenação Geral das Câmaras;
- II. através de seu Coordenador ou Secretário, representar o Coren-RJ, quando expressamente designado pela Presidência ou indicado pela

- Coordenação Geral das Câmaras, em eventos ou entrevistas relativos a assuntos da área de atuação profissional da Câmara Técnica;
- III. submeter à apreciação da Coordenação Geral das Câmaras o planejamento anual de atividades;
 - IV. convocar os membros da Câmara Técnica para Reuniões Extraordinárias, quando se fizer necessário, determinando a pauta específica;
 - V. comunicar à Coordenação Geral da Câmara a ocorrência de vacância de seus membros;
 - VI. assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e os Pareceres da Câmara Técnica, encaminhando à Coordenação Geral das Câmaras;
 - VII. elaborar, com o Secretário, o Relatório Anual e encaminhá-lo à Coordenação Geral das Câmaras, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art. 21 – São competências do Secretário da Câmara Técnica:

- I – secretariar as reuniões da Câmara, elaborar as respectivas atas e assiná-las com o Coordenador e demais membros.
- II - substituir o Coordenador, na ausência deste, ocasionada por falta ou impedimento eventual.

Art. 22 – São competências dos membros da Câmara Técnica:

- I – comparecer e assinar a frequência das reuniões da Câmara Técnica, atendendo a convocação da Coordenação;
- II – participar na discussão dos assuntos elencados em pauta;
- III – fundamentar seus Pareceres de acordo com a legislação, padrões éticos, de procedimentos e normas oficiais em vigor, cujo teor envolva os aspectos inerentes à matéria em análise;
- IV – assinar às atas das reuniões as quais comparecer;
- V - elaborar relatório de atividades, conforme padrão Coren-RJ;
- VI – representar, quando solicitado, pela Presidência do Coren-RJ ou pela Coordenação Geral das Câmaras Técnicas, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em fóruns de discussão ou decisão sobre políticas e práticas relacionadas à respectiva Câmara e que causem impacto no exercício da Enfermagem;
- VII– assessorar o Coren-RJ na aquisição de acervo de interesse da Enfermagem e da respectiva Câmara.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Será passível de substituição o membro da Câmara Técnica que, durante o ano civil, faltar a três reuniões sem justificativa.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral das Câmaras e, em situações excepcionais, pela Presidência ou Plenário do Coren-RJ.

Art. 25 – O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Coren-RJ em sua 432ª Reunião Ordinária do Plenário (ROP), no dia 13 de dezembro de 2012.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

Pedro de Jesus Silva
Presidente